



LEI MUNICIPAL N°.796, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

"Dispõe sobre obrigatoriedade de fechamento de propriedades rurais e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Senador José Bento, Estado de Minas Gerais,

Considerando a necessidade de se regulamentar o fechamento das propriedades rurais que fazem confrontação com estradas municipais,

Considerando que a permanência de animais, em especial de gado bovino, ao longo da via pública, prejudica e até mesmo impede o direito de ir e vir dos munícipes,

Considerando a Indicação n.º 03/2022 da Câmara Municipal, acompanhada de abaixo assinado de moradores deste Município de Senador José Bento/MG,

Faz saber que a Câmara Municipal de Senador José Bento, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os proprietários ou os respectivos responsáveis legais pelas propriedades rurais, em especial com áreas de pastagens, localizadas no Município de Senador José Bento/MG., que fizerem divisa e confrontação com vias públicas municipais, ficam obrigados a manterem suas propriedades fechadas com utilização de cercas, nas divisas com as vias públicas, de modo a impedirem o acesso e a permanência de animais nos respectivos leitos de vias públicas.

Art. 2º - As vias públicas municipais têm função única e exclusiva de deslocamentos, passagens e locomoção, sendo expressamente proibida a permanência contínua de animais, principalmente de bovinos e equinos.

Art. 3º - Nos locais onde a propriedade rural se estender ao longo de ambas as margens das vias públicas, fica autorizada a Prefeitura Municipal a construir passadões subterrâneos nas respectivas vias municipais, de modo a permitir o acesso de animais de pastagens a ambos os lados da propriedade rural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MINAS GERAIS
PRAÇA DANIEL DE CARVALHO, 150 - CNPJ: 18.675.926/0001-42
FONE: (35) 3426-1020 FAX: (35) 3426-1013 - E-MAIL: senadorjosebentomg@gmail.com

Art. 4º - Os proprietários rurais ou responsáveis pelas propriedades, no caso de infração à presente lei, serão autuados e terão prazo de 30 (trinta) dias para regularização.

Art. 5º - Caso a irregularidade não seja sanada no prazo fixado no artigo 4º, o infrator fica sujeito à aplicação de multa no valor correspondente a 50 (cinquenta) Unidade Padrão Fiscal do Município de Senador José Bento – UFPB, podendo ser aplicada em dobro no caso de reincidência, sem prejuízo do encaminhamento da ocorrência ao Ministério Público Estadual, bem como de ajuizamento de ação pertinente.

Art. 6º - Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Senador José Bento – MG. 24 de Agosto de 2022.

Fernando Cesar Fernandes
Prefeito Municipal